



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366136

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº: 16921

Agravo de Instrumento nº: 2064403-70.2025.8.26.0000

Agravante: Itaú Unibanco S/A

Agravado: Ciligraf Industria de Embalagens Ltda

Interessados: Rotagraf Industria Grafica Ltda e Francisca Santana Bhering

Comarca: São Paulo

Juiz: Caio Moscariello Rodrigues

Agravo de instrumento. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Pedido de desistência recursal. Homologação.
Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em incidente de desconconsideração da personalidade jurídica promovido por Itaú Unibanco S/A em face de Ciligraf Indústria de Embalagens Ltda., determinou a suspensão da execução, processo nº 1037617-37.2024.8.26.0001, em relação aos demais coexecutados.

Agrava o Itaú Unibanco S/A, e em suas razões recursais sustenta que, a despeito da interpretação literal do art. 134, § 3º do CPC conduzir à conclusão de que a execução deveria ser suspensa em relação a todos os coexecutados, prevalece na jurisprudência do TJSP que o processo deve prosseguir em relação aos devedores originais. Pretende, assim, a reforma da r. decisão para o prosseguimento da demanda.

Noticiado acordo entre as partes, homologado pelo MM. Juízo *a*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quo (fls. 159, dos autos de origem), foi requerida a desistência do recurso, nos termos do art. 998 do CPC (fls. 18/30).

É o relatório.

Nos termos dos arts. 998 e 999, do CPC, poderá o recorrente, a qualquer tempo e sem anuência ou aceitação do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, desde que seu procurador tenha poderes para tanto, requisito que se vislumbra presente nos autos.

Nestes termos, homologo a desistência recursal apresentada.

Ante o exposto, por decisão monocrática, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de interesse, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Ficam as partes notificadas de que, em caso de oposição de embargos declaratórios, o processamento e o julgamento se realizarão por meio virtual.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

FERNÃO BORBA FRANCO
Relator